



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 7.009, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera o Decreto nº 6.667, de 29 de agosto de 2023, que sobre a valorização por resultados na aprendizagem e os mecanismos de incentivo à permanência, nos termos da Lei nº 4.220, de 28 de agosto de 2023, e adota outra providência.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 6.667, de 29 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Bonificação Anual de Incentivo, de que trata o art. 13 da Lei nº 4.220, de 28 de agosto de 2023, terá seus critérios e valores definidos em ato regulamentar do Secretário de Estado da Educação.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos I, II e III, e o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 6.667, de 29 de agosto de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

**Fábio Pereira Vaz**  
Secretário de Estado da Educação

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil